

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL JOÃO CARLOS DE MELLO

Capítulo I

Da denominação, da sede, dos fins e da duração

Art. 1º O Grêmio Estudantil João Carlos de Mello, da Escola Educar-se, que neste estatuto passa a ser designado "GEJOCAM", funciona no referido estabelecimento de ensino com duração limitada.

Art. 2º O GEJOCAM é uma entidade autônoma, que se posiciona de acordo com seus princípios quando a situação assim o exigir.

Art. 3º O GEJOCAM reconhece como entidade representante de todos os estudantes santa-cruzenses a UESC (União dos Estudantes Santa-Cruzenses) e, como representante máximo dos estudantes do Brasil, a UBES (União Brasileira de Estudantes Secundaristas).

Art. 4º O GEJOCAM tem por objetivos:

I - defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;

II - congregar o corpo discente da referida escola;

III - incentivar a cultura literária, artística e desportiva;

IV - promover a cooperação entre gestores, professores, monitores, funcionários e estudantes, no trabalho escolar, buscando o seu aprimoramento;

V - realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;

VI - pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo;

VII - pugnar pela democracia, pela independência e pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VIII - lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados;

IX - posicionar-se em temas que influenciam, direta ou indiretamente, a vida do estudante;

X - lutar por uma educação onde o estudante não seja visto como cliente e o ensino como produto;

XI - agir em prol dos estudantes sem limites de fronteiras, podendo apoiar e posicionar-se em todas as atividades estudantis que acontecerem no Brasil e no mundo;

XII - lutar ao lado das entidades representativas das escolas públicas por uma educação pública, gratuita e de real qualidade;

Parágrafo único. Na construção de tais objetivos, o GEJOCAM pode firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Capítulo II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização.

Art. 5º O patrimônio do GEJOCAM é constituído por:

I - doações ou legados;

II - contribuições de terceiros ou contribuição de seus membros;

III - subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV - rendimentos de seus bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;

V - rendimentos auferidos em promoções da entidade;

VI - financiamentos, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º A Diretoria é responsável pelos bens patrimoniais do GEJOCAM e responderá por eles perante a Direção da Escola.

§1º O GEJOCAM não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

Art. 7º É considerado patrimônio o que a entidade possuir ou vier a possuir, legalmente, só podendo ser empregados nos objetivos previstos, segundo o Art. 4º.

Art 8º Cabe ao Grêmio Estudantil reservar pelo menos 30% de todo capital recebido no início da gestão, bem como o acumulado ao longo do mandato, à administração do ano seguinte.

Capítulo III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 9º São instâncias deliberativas do GEJOCAM:

I - a Assembleia Geral dos Estudantes;

II - o Conselho de Representantes de Classe;

III - a Diretoria Executiva do GEJOCAM.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral dos Estudantes

Art. 10º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, nos termos deste Estatuto, e compõe-se de todos os sócios do GEJOCAM e, excepcionalmente, por convidados do GEJOCAM, que devem se abster do direito ao voto.

Art. 11. A Assembleia Geral dos Estudantes reúne-se ordinariamente:

I – para a posse da nova Diretoria eleita;

II. A Assembleia Geral dos Estudantes reúne-se extraordinariamente, quando convocada por metade mais um do Conselho de representantes ou da Diretoria do GEJOCAM.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a convocação é feita com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 12. A Assembleia Geral dos Estudantes delibera por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos alunos da escola para sua instalação, ou em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 13. A Diretoria do GEJOCAM será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleia ou reunião promovido pelo Grêmio Estudantil.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral dos Estudantes:

I - eleger a Diretoria do Grêmio Estudantil;

II - aprovar e reformular o Estatuto do GEJOCAM;

III - discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;

IV - tomar conhecimento quanto à saída de algum membro da Diretoria.

Capítulo V

Do Conselho de Representantes de Classe

Art. 15. O Conselho de Representantes de Classe coopera de forma conjunta com o GEJOCAM, sendo o órgão de representação exclusiva dos estudantes, constituído somente pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 16. O Conselho de representantes de Classe reúne-se quando convocado pela diretoria executiva do GEJOCAM ou Direção da Escola.

§ 1º O Conselho de Representantes de Classe funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 17. O Conselho de Representantes é eleito anualmente, no início do período letivo.

Art. 18. Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

I - discutir e votar as propostas da Diretoria do GEJOCAM;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto do GEJOCAM e deliberar sobre casos omissos;

III - assessorar a Diretoria do GEJOCAM na execução de seu programa administrativo;

IV - apreciar as atividades da Diretoria do GEJOCAM, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;

V - deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada;

VI - aprovar a Comissão Eleitoral que organiza as eleições.

Capítulo VI

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria do GEJOCAM é constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Diretor do Departamento de Serviço Social;

VIII - Diretor do Departamento de Comunicação;

IX - Diretor do Departamento de Esportes;

X - Diretor do Departamento de Cultura;

XI - Diretor do Departamento do Meio Ambiente.

§ 1º Todos os cargos acima descritos são eletivos.

§ 2º Os departamentos de Serviço Social, de Comunicação, de Esportes, de Cultura e Meio Ambiente podem ser compostos por até 3 (três) membros.

Art. 20. Cabe à Diretoria do GEJOCAM:

I – apresentar à gestão seguinte:

a) as normas estatutárias que regem o GEJOCAM;

b) as atividades desenvolvidas pela Diretoria;

c) a aplicação dos recursos do fundo financeiro;

II - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as à aprovação do Conselho de Representantes de Classe;

III - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês com presença dos departamentos.

IV – elaborar e disponibilizar o plano de administração;

V – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividade de interesse comum.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - representar o GEJOCAM na escola e fora dela;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

III - praticar “ad referendum” da Diretoria, os atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;

IV - assinar juntamente com o tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro;

V - assinar juntamente com o secretário a correspondência oficial do GEJOCAM; VI - representar o GEJOCAM junto à Associação de Pais e Mestres (APM);

VII - cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VIII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o presidente no exercício de suas funções;

II - substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;

III - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo e fazer cumprir as normas do presente Estatuto.

Art. 23. Compete ao Primeiro Secretário:

I - publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

III - redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do GEJOCAM;

IV - manter em dia os arquivos da Entidade.

Art. 24. Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;

II - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos eventuais e em casos de vacância do cargo.

Art. 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - ter sob seu controle direto todos os bens do GEJOCAM;

II - manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do GEJOCAM;

III - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;

II - assumir a tesouraria nos impedimentos do Primeiro Tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

Art. 27. Compete ao Departamento de Serviço Social:

I - contribuir para a formação e enriquecimento educacional, no que se refere à vida social, cultural e política do estudante;

II - mobilizar os estudantes e articular ações de cunho social, como campanhas de doações, bem como a reflexão dos mesmos;

III - zelar pelo bom relacionamento do GEJOCAM com os estudantes, com a escola e com a comunidade.

Art. 28. Compete ao Departamento de Comunicação:

I - responder pela comunicação do departamento com os sócios e do Grêmio com a comunidade;

II - manter os membros do GEJOCAM informados acerca dos fatos de interesse da classe;

III - organizar a publicidade dos eventos a serem promovidos pelo GEJOCAM. Art. 29. Compete ao Departamento de Esportes:

I - organizar, coordenar e colaborar com as atividades esportivas para o corpo discente;

II - incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos e externos para a promoção do nome da escola, bem como a integração dos estudantes.

Art. 30. Compete ao Departamento de Cultura:

I - promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, shows e outras atividades de natureza cultural;

II - manter relações com entidades culturais;

III - organizar grupos de estudos, com o objetivo de incentivar o estudo extraclasse;

V - organizar fóruns de planejamento, se necessário, para os quais estarão convidados todos os estudantes.

Capítulo IV

Dos Associados

Art. 31. São sócios do GEJOCAM todos os alunos matriculados, bem como, ex-alunos que queiram atuar no GEJOCAM.

§1o No caso de transferência, o estudante está automaticamente excluído do quadro de gremista;

§2o As sanções disciplinares aplicadas pela Escola ao estudante não se estendem às suas atividades como gremistas, fora do recinto escolar.

Art. 32. São direitos do Associado:

- I - participar de todas as atividades do GEJOCAM;
- II - votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria do GEJOCAM;
- IV - propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto.

Art. 33. São deveres do Associado: (estudantes)

- I - conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II - informar à Diretoria do GEJOCAM qualquer violação da dignidade da classe estudantil, cometida na área da escola ou fora dela;

Capítulo V

Do Regime Disciplinar

Art. 34. Constituem infrações disciplinares:

- I - usar o GEJOCAM para fins diferentes de seus objetivos, visando ao privilégio pessoal;
- II - deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - prestar informações referentes ao GEJOCAM, que coloquem em risco a integridade dos seus membros;
- IV - praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V - atentar contra a guarda e o emprego de bens do GEJOCAM.

Art. 35. A Diretoria é competente para apurar as presentes infrações.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses deste artigo, é facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria ou a Assembleia Geral.

Art. 36. Apuradas, as infrações são discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do GEJOCAM, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perde seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos, perante as instâncias deliberativas do GEJOCAM.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 37. O processo eletivo para a Diretoria do Grêmio acontece no primeiro trimestre de cada ano, mediante o voto direto de cada estudante da Escola Educar-se, do sexto ano do Ensino Fundamental ao terceiro ano do Ensino Médio.

Parágrafo Único. Cada chapa inscrita pode fazer campanha eleitoral, divulgando a sua plataforma de intenções até um dia antes da data definida pela comissão provisória para a eleição da Diretoria do Grêmio.

Art. 38. A apuração dos votos ocorre no mesmo dia imediatamente após as eleições.

Parágrafo Único. A mesa apuradora é presidida por dois representantes de cada chapa concorrente.

Art. 39. É condição para apurar cargos eletivos estar regularmente matriculado na unidade escolar.

Art. 40. É considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§1o Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

§2o Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora da por anulado o referido pleito, marcando-se novas eleições no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

§3o Em caso de o número de votos nulos e brancos ser 50% mais um, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 41. A data da convocação da Assembleia Geral dos Estudantes para a posse da Diretoria eleita não pode ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias após a data da eleição.

Art. 42. A duração do mandato da Diretoria eleita é de um ano, a partir do dia da posse.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43. O presente Estatuto pode ser modificado mediante proposta de qualquer sócio do GEJOCAM.

Parágrafo Único. As alterações são discutidas pela Diretoria do GEJOCAM e pelo Conselho de Representantes quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 44. A dissolução do GEJOCAM somente ocorre quando for extinta a escola, revertendo-se seus bens às entidades congêneres, a serem escolhidas pelos então sócios.

Art. 45. Nenhum sócio pode se intitular representante do GEJOCAM sem a autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 46. Em caso do presidente e o tesoureiro terem menos de 18 (dezoito) anos de idade, a abertura e a movimentação da conta bancária do GEJOCAM fica sob a responsabilidade de outro diretor ou responsáveis legais do estudante membro do GEJOCAM.

Art. 47. Para que se cumpram as disposições contidas neste Estatuto, após a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, essa deve encaminhar ao Conselho de Escola a ata das eleições e a cópia do Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 48. Os cargos dos órgãos de administração do GEJOCAM não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 49. Os funcionários que eventualmente forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao GEJOCAM, são regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 50. O exercício financeiro do GEJOCAM coincide com o período do mandato.

Art. 51. Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral do corpo discente da unidade escolar.

Este documento foi aprovado pelo Conselho Administrativo Pedagógico (CAP), da Escola de Educação Básica Educar-se, em 12 de agosto de 2015, tendo vigência retroativa ao início do ano letivo.

Carmen Lucia de Lima Helfer, Valderéz Maria Kern, Presidente da APESC. Presidente do CAP e Diretora da Escola de Ed. Básica Educar-se.

A atualização deste documento foi aprovada pelo Conselho de representantes, durante o Fórum de Estudantes em 18/11/2022.